

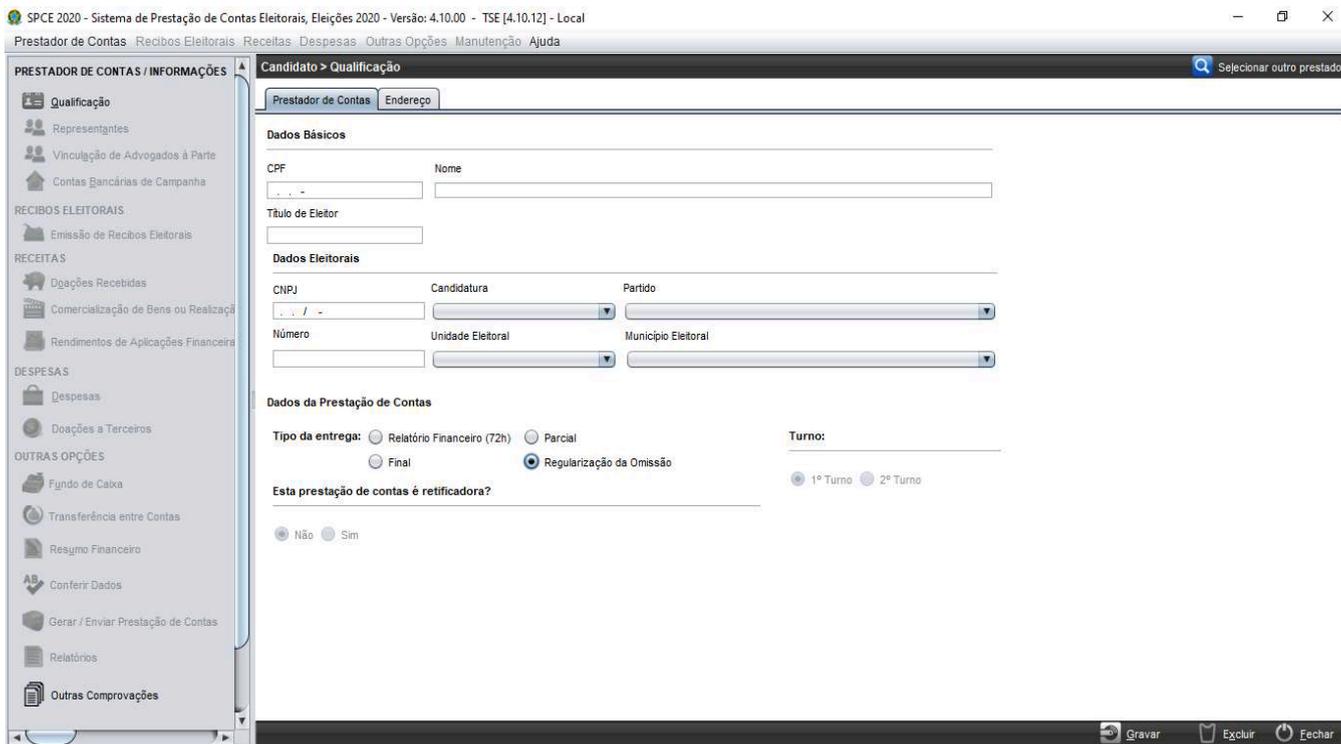
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS - ELEIÇÕES 2020

Nos termos do artigo 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/19, os candidatos e partidos políticos devem apresentar o requerimento de regularização de omissão de suas prestações de contas, relativo às eleições municipais de 2020, via Sistema de Prestação Contas Eleitorais – SPCE, conforme as orientações a seguir.

1º PASSO: baixar o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE do sítio do TSE na *Internet*, em *Eleições* > *Contas eleitorais* > *Sistema de Prestação de Contas Eleitorais* > *SPCE-Cadastro 2020* > *Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)* > *SPCE-Cadastro*, ou no link a seguir: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>

2º PASSO: usar o SPCE para registrar todas as informações de campanha eleitoral e anexar os respectivos documentos obrigatórios. **ATENÇÃO:** selecionar, no Tipo de entrega da ficha de qualificação, a opção Regularização da Omissão, conforme figura abaixo; depois gerar e enviar a Regularização da Omissão. Por fim, gerar a mídia para confirmação da entrega perante a Justiça Eleitoral.



SPCE 2020 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020 - Versão: 4.10.00 - TSE [4.10.12] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES

- Qualificação
- Representantes
- Vinculação de Advogados à Parte
- Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

- Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

- Dotações Recebidas
- Comercialização de Bens ou Realizações
- Rendimentos de Aplicações Financeiras

DESPESAS

- Despesas
- Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

- Fundo de Caixa
- Transferência entre Contas
- Resumo Financeiro
- AB Conferir Dados
- Gerar / Enviar Prestação de Contas
- Relatórios
- Outras Comprovações

Candidato > Qualificação

Selecionar outro prestador

Prestador de Contas Endereço

Dados Básicos

CPF Nome

Título de Eleitor

Dados Eleitorais

CNPJ Candidatura Partido

Número Unidade Eleitoral Município Eleitoral

Dados da Prestação de Contas

Tipo da entrega: Relatório Financeiro (72h) Parcial Regularização da Omissão

Turno: 1º Turno 2º Turno

Esta prestação de contas é retificadora? Não Sim

Gravar Excluir Fechar

3º PASSO: enviar o arquivo no formato **.zip** gerado pelo SPCE para a Zona Eleitoral competente pela apreciação das contas de campanha no município em que concorreu.

OBS: a Resolução TRE/RJ nº 1122/2019 designou as zonas eleitorais competentes para processamento e julgamento das prestações de contas de campanha nos municípios com mais de uma zona eleitoral.

4º PASSO: após a validação da mídia pela Justiça Eleitoral, as informações e documentos nela contidos serão atuados automaticamente em processo próprio no PJe – 1º grau, na classe processual REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RROPCE).

De modo a complementar as informações acima, segue o *link* das instruções disponibilizadas na página do TRE-RJ na Internet para elaboração da Prestação de Contas Final - 2020, nas quais consta melhor detalhamento da utilização do sistema, devendo ser feitas as devidas adaptações para a Regularização da Omissão da Prestação de Contas:

<https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-anteriores-2008-2018/2020/pres-tacao-de-contas/outras-orientacoes>

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLETA

(Art. 53, inciso II, Resolução TSE nº 23.607/2019):

- a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;
- d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução;
- f) **instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado** para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;
- g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

ATENÇÃO

É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a apresentação do requerimento de regularização